



LEI Nº 1.041/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito especial).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de R\$ 215.257,88 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) que serão destinados a despesa com Investimento, obras de iluminação pública na avenida Waldir Pala.

Artigo 2º - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão 02 - Executivo
Unidade: 11.00– Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 15.452.0020 – Serviços de Utilidade Pública
Projeto: 1012 – Obras de Iluminação Pública
Elemento Econômico: 4.4.90.51 – Obras e instalações

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com superávit financeiro do exercício anterior, do recurso da CIP-Contribuição de Iluminação Pública no valor de R\$ 168.040,31 (cento e sessenta e oito mil, quarenta reais e trinta e um centavos) e recursos arrecadados no presente exercício na importância de R\$ 47.217,57 (quarenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) anulados parcialmente das seguintes dotações:

Ficha 333 – 15.452.0020.2050.0000 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- R\$ 20.000,00

Ficha 338 – 15.452.0020.2050.0000 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- R\$ 27.217,57

Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

Artigo 5º – Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e na Lei Orçamentária Anual 2020.



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 01 de julho de 2.020.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de Leis.

Marcos Ant da Silva
Marcos Antonio da Silva
Secretário